



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, órgão representativo da categoria comerciária das cidades de Brusque, Guabiruba e Botuverá e, do outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO DE BRUSQUE, representando as empresas do comércio varejista da cidade de Brusque, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representando as empresas do comércio atacadista da cidade de Brusque, e as empresas do comércio varejista e atacadista das cidades de Guabiruba e Botuverá e, ainda, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ E REGIÃO, firmam a presente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

nos termos das seguintes cláusulas:

I - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2000, no percentual de 6% (seis por cento), sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2000.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido após 01.11.99 a 31.10.2000 terão seus salários reajustados proporcionalmente, conforme sua data de admissão.

Parágrafo segundo - As antecipações salariais, com base na instrução 01 do TST, poderão ser compensadas

II - SALÁRIO NORMATIVO

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);

- para os recém admitidos na empresa e que nunca tenham trabalhado (1o. Emprego), nos primeiros 6 (seis) meses - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- b) para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram na letra acima - R\$ 307,00 (trezentos e sete reais);

Parágrafo primeiro: os empacotadores de supermercados e os auxiliares de vendas (empurradores de carinhos, carregadores de pacote) nas demais empresas, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo, na mesma forma do caput.

Parágrafo segundo - as alterações salariais ora estabelecidas, terão validade a partir de 01 de dezembro de 2000.

III - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula anterior.

IV - HORAS EXTRAS

a - A remuneração das horas extras dos comissionistas, terá por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 6 (seis) meses. Este montante será dividido por 6 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média deverá ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas. O valor daí resultante será multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês, ou final do prazo do Banco de

Horas. A este valor será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento);

b - Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

V - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

VI - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e do 13º salário do comissionista levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho, atualizadas pelo INPC.

VII - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

VIII - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requerem até o 10 (dez) dias antes do início das férias.

IX - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio, será pago até o dia 15 de dezembro.

X - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula II, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo primeiro - sob pena de pagar o quebra de caixa, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos, quando na função de caixa, cobrador ou função semelhante, uma vez cumpridas as normas da empresa, com ciência do empregado, delas constando as normas para o recebimento.

Parágrafo segundo - Excluem-se do cumprimento das disposições insertas nesta cláusula, as empresas que não descontam de seus empregados as diferenças verificadas.

Parágrafo terceiro - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tenham um número maior do que 10 (dez) funcionários na função de caixa ou semelhante, o valor do QUEBRA DE CAIXA será fixo em R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

XI - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

XII - VANTAGENS EXTRA SALARIAIS

As empresas concordam em conceder uma vantagem denominada "subsídio cônjuge" (embora não reconhecendo seu caráter salarial), no importe de R\$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos) corrigidos por qualquer reajuste salarial concedido à categoria profissional, extensivo a todo (a) comerciário (a) casado (a) e/ou viúvo (a) e a toda mãe comerciária, esta com filhos até 14 anos de idade, inclusive.

Parágrafo único - as empresas poderão, em negociação com o Sindicato Obreiro, permutar o valor ora estabelecido, por plano de saúde para seus empregados e dependentes.

XIII - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

XIV - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

XV - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos até o limite de 10% (dez por cento) por mês;

XVI - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

XVII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

XVIII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

XIX - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

XX - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas independentemente do motivo ensejador, da forma seguinte:

a - até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado;

b - até o quinto (5º) dia útil nos demais casos.

Parágrafo único - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos, será devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

XXI - DO AVISO PRÉVIO

a - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quer em iniciativa por parte do empregado, quer por parte da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do referido aviso. Fica o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

b - O empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

XXII - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

XXIII - FORNECIMENTO DE AAS/RSC

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados junto ao INSS.

XXIV - ALIMENTAÇÃO

Será oferecido um lanche gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.

XXV - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

XXVI - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, dois uniformes anuais sendo vedado seu desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, quer total quer parcial, em qualquer hipótese;

XXVII - GARANTIAS DE EMPREGO

a - GESTANTE - Fica vedada a dispensa da empregada gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença previdenciária, exceto na ocorrência de falta grave, pedido de demissão e/ou acordo entre as partes;

b - ACIDENTADO - será garantido o emprego ao empregado acidentado até 90 (noventa) dias após a alta previdenciária.

XXVIII - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Na empresa com mais de 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

XXIX - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica expressamente ajustado o funcionamento do comércio em domingos e feriados, desde que haja:

a - o pagamento, ao comerciário que trabalhar em domingos e feriados, de R\$ 10,00 (dez reais) por domingo ou feriado trabalhado;

b - o pagamento, ao comerciário, do almoço do domingo ou feriado trabalhado;

c - concessão de vale transporte para o domingo e feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro - Ficam dispensados do cumprimento das letras "a", "b" e "c" acima, as farmácias e padarias e do estabelecido na letra "a" para os supermercados;

Parágrafo segundo - ficam excluídas, para efeito de descanso, as seguintes datas: 1º de janeiro, Sexta-feira santa, Domingo de Páscoa, 1º de maio, dia do finados, 15 de novembro (quando houver eleição) e 25 de dezembro;

Parágrafo terceiro - a cada empregado é permitido trabalhar 3 (três) domingos por mês, sendo, que a cada Domingo trabalhado, a folga deverá ser compensada na semana subsequente.

XXX - BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado Banco de Horas, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período é compensado com descanso equivalente em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

a - Período de apuração: 90 (noventa) dias;

b - Trinta (30) horas de excesso por período de trinta (30) dias;

c - Ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito em horas, estas serão pagas com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);

d - No mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito em horas, estas serão zeradas;

e - Em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes e pagas em dinheiro pela parte devedora.

XXXI - SERVIÇO MILITAR

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

XXXII - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

XXXIII - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

XXXIV - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré-avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

XXXV - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos serem previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

XXXVI - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

XXXVII - DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2001, DIA DO COMERCIÁRIO, haverá expediente normal no comércio. Em decorrência, as empresas se comprometem a colaborar financeiramente com a importância de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por empregado sindicalizado ou não, ao Sindicato Obreiro, para a assistência social de seus associados. Este valor deverá ser recolhido antecipadamente até o dia 15 do março de 2001, na guia de obrigações sindicais, fornecida pelo Sindicato dos Empregados.

XXXVIII - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, quer via secretária, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha do pagamento, até o 7º dia útil de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT.

XXXIX - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção, recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a quantia de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por empregado da categoria profissional, sindicalizado ou não, importância esta que fica limitada em R\$ 318,00 (trezentos e dezesseis reais) por empresa. Tal quantia deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês posterior ao vencido, utilizando-se a guia de recolhimento das obrigações sindicais.

XLI - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Juntamente com os recolhimentos dos descontos acima indicados, deverão as empresas enviarem ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

XLII - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

XLIII - AUXÍLIO CRECHE

As empresas comerciais, reembolsarão a seus empregados, o valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 06 (seis) anos, internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

XLIV - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas as cláusulas da presente Convenção, a qual

reverterá totalmente em favor do empregado. Pelo não recolhimento da contribuição confederativa, além da multa prevista, serão acrescidos os juros legais e a correção monetária nos termos do artigo 600, da CLT.

Parágrafo único - No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração e por empregado.

a - No caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

b - Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer dos documentos.

XLIV - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2000 e, término em 31 de outubro de 2001.

E, pôr se acharem justos e acordados, assinam a presente em 06 (seis) vias de igual teor e para os mesmos efeitos e fins de direito.

Brusque, Santa Catarina, 01 de Novembro de 2000.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BRUSQUE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº #17741
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC de fls. 114 de liv. nº 23 com
vigência de 01/11/2000 a 31/10/2001
Renovada em 30/11/2000

Marta Angélica Michelin
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho

E por estarem justas e acordadas, assinam a presente em seis (06) cópias com o mesmo teor e para os mesmos efeitos.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais que a esta subscrevem, a saber, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE, representando as empresas comerciais varejistas da cidade de BRUSQUE, e, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representando as empresas comerciais varejistas e atacadistas das cidades de Guabiruba e Botuverá, e as empresas comerciais atacadistas da cidade de Brusque, e, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ E REGIÃO, e, do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, representando os empregados das empresas comerciais varejistas e atacadistas das cidades de Brusque, Guabiruba e Botuverá, celebram o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nas condições e cláusulas como seguem:

1 - As empresas comerciais varejistas e atacadistas abrangidas pelas entidades acima mencionadas e qualificadas, ajustam entre si a constituição da **TAXA NEGOCIAL**.

2 - A **TAXA NEGOCIAL**, ora instituída, será paga pelas empresas acima mencionadas, nas condições que se seguem:

2.a - Será aplicado o percentual de **seis por cento** (06,00%) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2000, cujo valor resultante deverá ser recolhido ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE, através de depósito bancário ou junto a secretaria da entidade;

2.b - Será aplicado o percentual de **dois por cento** (02,00%) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2000, cujo valor resultante não poderá ser inferior a R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) (este valor também servirá para as empresas que não possuem empregados), cujo valor resultante deverá ser repassado ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BRUSQUE, através de depósito bancário ou junto a secretaria da entidade.

3 - Os valores ora estabelecidos, deverão ser recolhidos:

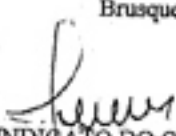
3.a - ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE até o dia 10 de dezembro de 2000;


3.b - ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BRUSQUE até o dia 15 de fevereiro de 2001;

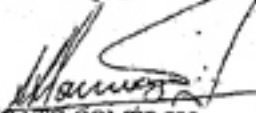
4 - Fica convencionada a penalidade de **dez por cento** (10,00%) sobre o valor do quebra de caixa (cláusula X da CCT) por infração e por empregado pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ora convencionadas.

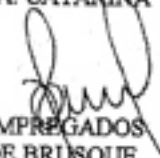
5 - Fica convencionado que é competente a Justiça do Trabalho para a cobrança judicial do presente instrumento.

Brusque/SC, 01 de novembro de 2000.


SINDICATO DO COMÉRCIO
DE BRUSQUE


FEDERAÇÃO COMÉRCIO DO
ESTADO DE STA. CATARINA


SINDICATO COMÉRCIO
VAREJ. PROD. FARMACÊUT.
DE ITAJAÍ/REGIÃO


SINDICATO EMPREGADOS
COMÉRCIO DE BRUSQUE